

LEI MUNICIPAL Nº 1.477 DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para doação de bem imóvel público urbano e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel urbano de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG sob a matrícula n.º3.550, folha 31, Livro 2N, declarado por esta lei inservível à sua finalidade.

Parágrafo único: As áreas que não estejam sob ocupação e posse de terceiros permanecem sob a propriedade do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

Art. 2º - Farão jus a doação os cidadãos que estejam em posse do imóvel urbano inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG sob a matrícula n.º3.550, folha 31, Livro 2N.

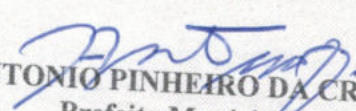
Art. 3º - O Município de Rio Pardo de Minas/MG fica autorizado a celebrar convênio de mútua cooperação com o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER.

Parágrafo único: O procedimento necessário a legitimação de terra objeto desta lei será disciplinado no convênio de mútua cooperação e seguindo critérios estabelecidos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de agosto de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal